



D.O. 435
13/10/06

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 562 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de programas de informação e prevenção contra a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, aos alunos do Ensino Fundamental e Médio, no Estado de Roraima."

09:57 11/10/2006 000767 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da veiculação de programas específicos de informação e prevenção contra a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, de forma a atingir a totalidade dos alunos matriculados em Nível Fundamental e Médio, nas escolas públicas e privadas do Estado de Roraima.

Art. 2º A veiculação dos programas a que se refere o artigo 1º deverá ocorrer anualmente.

Art. 3º Para que sejam atingidos os objetivos propostos na presente Lei, os conteúdos dos programas referidos no artigo 1º deverão abordar, pelos menos, os seguintes aspectos:

- I - descrição do HIV e AIDS;
- II - forma de transmissão do HIV;
- III - medidas preventivas da AIDS;
- IV - aspectos histórico-sócio-culturais da AIDS; e
- V - legislação e recursos assistenciais, governamentais ou não-governamentais no combate à AIDS.

Art. 4º O Poder Executivo nomeará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, uma comissão especial de trabalho multidisciplinar, com a atribuição específica de elaborar material, coordenar e fiscalizar a aplicação dos programas referidos no artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de outubro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945